ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Erechim
Secretaria de Administração

LEI Nº 1.471 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1975

DISPÕE SOBRE A VENDA DE UMA ÁREA DE TERRA DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO.

OLIMPIO TORMEN, Vice Prefeito Municipal de Erechim, em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 60º, Inciso II da Lei Orgânica do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eú sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo devidamente autorizado a proceder a venda de uma área de terra de 277,20 m2, pertencente ao patrimônio do Município, lote nº 11 da Quadra nº 209 da rua Aquilino Faccenda, ao sr. ANTONIO FERDINANDO BRAGA DE JESUS, para construção de sua residência, com as seguintes confrontações: ao NORTE com o lote nº 10, com 20,10 m; ao SUL com o lote nº 12, com 19,50 m; ao LESTE com a rua Aquilino Faccenda, com 14,00 m e ao OESTE com os lotes nºs 14 e 15, com 11,50 m e 2,50 m? respectivamente.

Artigo 2º - A área objeto do artigo 1º é vendida para pagamento em três parcelas, a CR$ 2,00 o m2.

Artigo 3º - O imovel destina-se especificamente a construção de sua casa própria, não podendo se lhe dar outra destinação, sob pena de reverter ao patrimônio do Município, sem que caiba qualquer indenização.

Único - Transcorrido o prazo de 15 anos, contados da data das escrituras, mediante a averbação no Cartório competente, cessarão os efeitos deste artigo.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim, 27 de Novembro de 1975

Olimpio Tormen

OLIMPIO TORMEN
Vice Prefeito em Exercício

Registre-se e Publica-se
Secretaria Municipal da Administração
Ieder Carraro

IEDER CARRARO
Secretário